



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000182

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 23, de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Leocliides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 23, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo", apresentado na 7ª Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2020, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, é competência da Comissão de Legislação e Redação a emissão de parecer sobre esta matéria, conforme o disposto abaixo:

(...)

Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;

(...)

Por meio da Mensagem nº 18, de 11 de março de 2020, o proponente almeja alterar o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do quadro geral, para adequar-se a descrição e os requisitos para os seguintes cargos de provimento efetivo, num total de 13 (treze) cargos, estabelecendo-se, dentre outras modificações na sua especificação, a exigência de Teste de Aptidão Física (TAF) para todos e Prova Prática para alguns: Auxiliar em Serviços Gerais, Auxiliar em Operação e Manutenção, Carpinteiro, Cuidador Social, Cozinheiro, Eletricista, Encanador, Mecânico, Motorista, Operador de Equipamentos, Pedreiro, Soldador e Torneiro Mecânico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000183

Ainda, é importante destacar que após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2019, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo – Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, excluiu-se do Concurso Público alguns cargos para os quais era exigido Teste de Aptidão Física, em razão de que a legislação em vigor não detalhava a natureza e as condições para a realização de tal teste. Portanto, a Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Município efetuou análise detalhada dos cargos efetivos para os quais deverá ser exigido, nos futuros concursos, o Teste de Aptidão Física, assim como Prova Prática, tendo em vista a natureza, as peculiaridades e as tarefas atribuídas aos mesmos, no que tange o caso em questão.

Em 17 de março de 2020, por meio do Ofício nº 058/2020 – GAB.L.B/CLR, protocolo nº 518/2020, solicitamos à Assessoria Jurídica deste Legislativo parecer acerca da matéria. Em 18 de março de 2020 o parecer de nº 053.2020 (fl. 0000181) foi apresentado pela legalidade, pois conforme previsto no art. 30, § 1º, da Lei Orgânica do Município (LOM) é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de cargos, funções, estruturação e atribuições, portanto, há entendimento que o referido projeto de lei possui legalidade.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 23, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.


LEOCLIDES BISOGNIN
Relator e Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000184

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 23, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	31/03/20	44	
GABRIEL BAIERLE Secretário	31/03/20	44	
VAGNER DELABIO Membro	31/03/20		
MARLI DO ESPORTE Membro	31/03/20		

Parecer do Projeto de Lei nº 23, de 2020.

PL 023/2020
AUTORIA: Poder Executivo

